



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal  
Secretaria Executiva  
Comissão de Seleção para processar e julgar as propostas apresentadas pelas  
Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público nº  
03/2024.

Decisão n.º 2/2024 - SEJUS/SECEX/COM-PORT345/2024

Brasília-DF, 16 de maio de 2024.

**PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso apresentado pela **Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC)**, em face do Resultado Provisório do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 - SEJUS/DF, publicado no DODF nº 86 de 07/05/2024, requerendo, em seus pedidos, que seja reavaliada a nota da Recorrente, com a consequente habilitação no certame após cumprimento da diligência.

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

O art. 21, alínea "a", do Decreto Distrital nº 37.843/2016, dispõe que as Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, a contar do resultado provisório da classificação das propostas.

Ainda o item 7.1.6 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 (SEI, doc. [137058269](#)) estipula: "*Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas: até 5 (cinco) dias, contados a partir da divulgação do resultado provisório*".

Vislumbra-se que o resultado foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36-A, terça-feira, 07 de maio de 2024, página 5, bem como a OSC interpôs recurso através de *e-mail* no dia 13 de maio de 2024 (SEI, doc. [141106086](#)).

Diante disso, é tempestiva a peça apresentada.

**3. DO MÉRITO**

Inicialmente, a Recorrente requer a retificação da pontuação atribuída à Associação Amigos do Futuro e à Associação Cresce DF, constantes no quadro do item "1. Da Relação das Propostas Classificadas e Desclassificadas". Porém, não apresentou, especificamente, nenhum argumento plausível de reanálise das notas aplicadas às Associações supracitadas. Os itens 9.1.4 e 9.1.5 do edital assim estabelecem:

9.1.4 O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

9.1.5 O recurso desprovido de fundamentos ou que não traga documentos comprobatórios das alegações será indeferido.

Dessa forma, esta Comissão ratifica que aplicou as notas da Associação Amigos do Futuro e da Associação Cresce DF, para cada critério, em obediência ao Edital de Chamamento Público nº 03/2024, seguindo o rito da Portaria n. 939/22, conforme justificadas nos Termos de Análise 6 e 10.

Cumpra esclarecer que as normas que regem o Edital de Chamamento Público nº 03/2024 são a Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e a Portaria Setorial nº 939 de 03 de outubro de 2022. Ou seja, diferente do alegado pelo Recorrente, a Lei Federal n.º 14.133/2021, que trata de licitações e contratos, não se aplica ao presente certame.

Assim, vale destacar que o presente Edital de Chamamento Público encontra-se na Etapa de Seleção da Proposta (tópico 7 do edital). Portanto, nenhuma Instituição participante do certame foi considerada inabilitada até o

presente momento.

No que diz respeito às diligências a serem realizadas pela Comissão de Seleção, o Edital de Chamamento Público nº 03/2024 prevê no item 7.3.5 que a “*Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões*”. Quanto a este ponto, cumpre destacar que esta Comissão não necessitou realizar diligências, seguindo rigorosa e integralmente o edital, em especial o previsto no item 7.1.2, que estabelece que não serão aceitos documentos adicionais fora do prazo limite da apresentação da proposta. Vejamos:

7.1.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Entretanto, não prospera o argumento da Recorrente de que a Comissão deveria ter concedido oportunidade à Recorrente para que fizesse esclarecimentos ou sanasse as omissões do seu projeto.

a) **Do Critério IV: “Professores com experiência em cursos preparatórios para concurso público - Apresentar currículos/comprovar experiência”.**

De acordo com o ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO do Edital, as propostas são avaliadas conforme os critérios estabelecidos no quadro. Nesse sentido, é nítido que a apresentação dos currículos e comprovação da experiência são fundamentais para a obtenção da pontuação do critério supracitado.

A Comissão assim entendeu no Termo de Análise 9:

Critério IV: Professores com experiência em cursos preparatórios para concurso público - Apresentar currículos/comprovar experiência.

Nota aferida: IV - Menos de 50% dos professores a serem contratados com experiência em curso preparatório para concurso público (0,0).

A proposta não apresentou currículos ou qualquer comprovação de experiência dos professores a serem contratados. A proponente enviou um anexo com uma planilha intitulada “Planilha de Currículos – Professores” contendo uma lista dos nomes dos professores, área de formação e titulação. Entretanto, nessa planilha não consta nenhuma informação se tais professores possuem qualquer experiência em cursos preparatório para concursos públicos. A ausência dessas informações impossibilitou qualquer tipo de análise por parte desta Comissão de Seleção. Em virtude disso, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota 0,0 para esse critério.

Isso porque é exigido desta Comissão que atribua à Instituição participante o seguinte:

**Item IV.** Professores com experiência em cursos preparatórios para concurso público

**Critério de seleção e julgamento da proposta:** Apresentar currículos/comprovar experiência

**Metodologia da pontuação:**

I - 100 % dos professores a serem contratados com experiência em curso preparatório para concurso público (4,0);

II - Mais de 70% dos professores a serem contratados com experiência em curso preparatório para concurso público (3,0);

III - Mais de 50% dos professores a serem contratados com experiência em curso preparatório para concurso público (2,0);

IV - Menos de 50% dos professores a serem contratados com experiência em curso preparatório para concurso público (0,0).

Destaca-se que a Recorrente se limitou a apresentar um quadro com o nome do professor, a área de formação e a sua especialização (pág. 55 da proposta), não trazendo qualquer informação sobre a experiência em cursos preparatórios para concurso público.

Além do mais, é intempestiva a vasta apresentação de currículos em sede de recurso, não cabendo ao Recorrente inovar apresentando informações e/ou documentos que deveriam ser apresentadas na Proposta.

Dessa forma, nos termos do item 7.1.2 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, não serão aceitos documentos adicionais fora do prazo limite da apresentação da proposta. Vejamos:

7.1.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Portanto, mantém-se a pontuação 0,0 atribuída ao critério IV, conforme disposto acima.

**b) Do Critério V: Metodologia apresenta critérios claros, mensuráveis, exequíveis e eficientes de busca ativa do público-alvo.**

A Recorrente mostra inconformismo na nota atribuída por esta Comissão ao critério V, argumentando, em síntese: *i) que restou comprovada a busca ativa no seu relatório social nos diversos relatórios que a Recorrente possui, dispondo os cursos livres ofertados à população carente; ii) que o público alvo dos convênios firmados pela Recorrente são alunos recrutados pelos sistemas do governo (CadÚnico); iii) que a forma de trabalho da Recorrente garante por si só a informação solicitada no edital; iv) que a busca ativa também pode ser vista através das mídias, plataforma digital e também pelo desenvolvimento dos serviços pedagógicos ofertados pela Recorrente.*

Porém, não merecem prosperar as alegações da Recorrente, pois não trouxe, em seus argumentos, o motivo de não ter realizado na proposta a simples apresentação da metodologia, critérios claros, mensuráveis, exequíveis e eficientes de busca ativa do público-alvo, se limitando a tão somente afirmar que *“A OSC realizará busca ativa do público-alvo, devendo comprovar a ação realizada”* (pág. 30 da Proposta).

Assim ficou definido pela Comissão de Seleção no Termo de Análise 9:

Critério V: Metodologia apresenta critérios claros, mensuráveis, exequíveis e eficientes de busca ativa do público-alvo.

Nota aferida: IV - FRACO (1,0).

A busca ativa é uma estratégia fundamental para o sucesso do projeto "Aprova DF", pois é por meio dela que o público-alvo, composto por grupos em situação de vulnerabilidade social, será alcançado e engajado nas atividades. Públicos vulneráveis, como jovens egressos do sistema socioeducativo, a população LGBTQIA+, vítimas de violência, e outros, muitas vezes enfrentam barreiras sociais, econômicas ou culturais que os mantêm à margem de iniciativas de capacitação e desenvolvimento. Essas barreiras podem incluir falta de acesso à informação, desconfiança em relação a instituições, isolamento geográfico, estigmatização social, entre outros fatores.

Ao exigir, em seu edital, no item 5.3, que a OSC realize busca ativa do público-alvo e comprove a ação realizada, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) reconhece que esses grupos podem não estar cientes das oportunidades que lhes são oferecidas ou podem não se sentir confortáveis em buscar essas oportunidades por conta própria. A busca ativa permite que o projeto alcance esses indivíduos diretamente, seja por meio de contatos pessoais, parcerias com organizações que já trabalham com esses públicos, ou por outras formas de comunicação mais eficazes para esses grupos.

Por essa razão, a busca ativa foi incluída como um dos critérios de avaliação e seleção das propostas, uma vez que é pré-requisito para que o projeto alcance seus objetivos.

Ao contrário disso, a proponente limitou-se a incluir uma única frase *“A OSC realizará busca ativa do público-alvo, devendo comprovar a ação realizada”* no corpo do texto de sua proposta e informou em seu quadro de metas que fará a elaboração de ações específicas para divulgar e incentivar a participação dos grupos vulneráveis. Em sendo assim, a proponente não apresentou metodologia, critérios claros, mensuráveis, exequíveis e eficientes de busca ativa do público-alvo. Em virtude disso, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota "FRACO (1,0)" para esse critério.

Ademais, faz-se pertinente esclarecer que os conceitos e objetivos de um plano de divulgação e marketing não se confundem com os conceitos e objetivos de um plano de busca ativa. Enquanto o plano de divulgação e marketing visa promover o projeto, disseminar informações e atrair um público mais amplo, o plano de busca ativa tem como objetivo específico identificar, localizar e engajar grupos vulneráveis ou específicos que podem não ser alcançados através de campanhas de marketing convencionais. A busca ativa é uma abordagem proativa, focada em conectar diretamente com o público-alvo em suas comunidades, redes ou contextos específicos, garantindo que eles sejam informados e motivados a participar do projeto, enquanto a divulgação e o marketing têm um alcance mais geral e são voltados para a conscientização e promoção do projeto.

Portanto, mantém-se a pontuação 1,0 atribuída ao critério V, conforme disposto acima.

c) **Do Critério VIII: Formato inscrições aluno e o formato em que serão realizados os check-in em cada "aulão".**

Quanto a este critério VIII, a Recorrente alega que no presente edital dispõe que a busca ativa é feita através das inscrições efetivadas, sendo notório, no desenvolver do projeto, que a Recorrente se propõe a realizar as matrículas de forma *online* e até mesmo presencial.

Entretanto, não tem razão a Recorrente. Primeiro porque os critérios V e VIII são distintos, avaliados individualmente; segundo, porque a Recorrente não explicitou sobre o funcionamento do processo de inscrição nem da sistemática prática do controle de frequência. Por esse motivo, a Recorrente não recebeu a nota máxima, recebendo a nota 1,5 (Bom). Vejamos decisão desta Comissão no Termo de Análise 9:

Critério VIII: Formato inscrições aluno e o formato em que serão realizados os check-in em cada "aulão".

Nota aferida: II - Bom (1,5).

O projeto "Aprova DF" foi cuidadosamente desenhado para oferecer flexibilidade nas inscrições, refletindo a natureza inclusiva e diversificada do público-alvo. Conforme detalhado no edital, em seu Anexo IV - Das Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho, seção "5. Metodologia", item "5.6", alínea "l", "A inscrição dos alunos deve ser realizada por 'aulão', sendo que os períodos matutino e vespertino deverão ser independentes". Essa abordagem independente de turnos facilita a participação, especialmente para aqueles que têm outras obrigações, como trabalho ou cuidados familiares, durante certos horários do dia. O formato flexível das inscrições demonstra a sensibilidade do projeto às necessidades e limitações dos participantes.

Além disso, o edital especifica no Anexo IV, seção "5. Metodologia", item "5.6", alínea "f" que, "Os conteúdos devem ser ofertados de maneira independente, para que o aluno possa se beneficiar de frequentar aulas avulsas". Essa abordagem permite que os alunos escolham as aulas que são mais relevantes ou necessárias para eles, sem a necessidade de seguir uma sequência rígida de aprendizado. Essa flexibilidade é particularmente importante para atender às diversas necessidades do público-alvo, garantindo que todos possam se beneficiar do projeto.

O projeto também estabelece, conforme o Anexo IV, seção "5. Metodologia", item "5.6", alínea "m", que "Deve existir um controle de frequência em cada 'aulão'". Essa prática permite que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS) monitore a participação e o engajamento dos alunos, assegurando que eles estejam aproveitando plenamente as oportunidades oferecidas. O controle de frequência também ajuda a identificar padrões de participação, o que pode ser útil para ajustar e melhorar futuras implementações do projeto.

Por último, o projeto está estruturado em ciclos de aprendizagem de três meses, cada um dos quais cobre todo o conteúdo básico previsto. Essa independência dos ciclos é prevista no Anexo IV, seção "5. Metodologia", item "5.6", alínea "g", indicando que "Deverão haver ciclos de aprendizagem com duração de três meses". Isso significa que os alunos podem ingressar em qualquer ciclo e ainda receber uma formação completa, sem depender de uma sequência rígida. Essa estrutura é particularmente importante para públicos vulneráveis, que podem não ser capazes de se comprometer com períodos mais longos de estudo de forma consistente.

Devido à natureza diferenciada e flexível da concepção do projeto, que impacta diretamente o formato de matrícula e de controle de frequência, tornando-os mais complexos que os métodos tradicionais, esses aspectos foram incluídos como critério de avaliação. Nesse sentido, era esperado que as proponentes apresentassem uma descrição detalhada, "passo a passo da jornada do cliente" do processo de inscrição, bem como a descrição do "COMO" a aferição de presença ocorreria na prática. Logo, a simples menção que "A CNEC já tem um sistema para inscrição online para participação dos aulões, também, caso necessário, tem prédio em Brasília apresentando condições e espaço para matrícula presencial", "Deve existir um controle de frequência em cada "aulão" e "Consultas de notas e frequência: Permite que alunos e responsáveis acompanhem as notas e a frequência escolar." ou menções similares não satisfazem por completo uma clara explicação do funcionamento do processo de inscrição nem da sistemática prática do controle de frequência.

De toda forma, ficou claro que a proponente possui plataforma de gestão robusta e em virtude disso, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota "BOM (1,5)".

Cumpra-se destacar que a atuação desta Comissão é pautada na obediência do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 e das legislações correlatas, devendo seguir o determinado no item 7.1.2 do edital. Vejamos:

7.1.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Assim, a documentação complementar apresentada em fase recursal não supre a falta de informação sobre o funcionamento do processo de inscrição nem da sistemática prática do controle de frequência, que deveriam ter sido apresentados na proposta.

Portanto, mantém-se a pontuação 1,5 atribuída ao critério VIII, conforme disposto acima.

**d) Do Critério X: Apresentação de metodologia de construção, aplicação, correção e divulgação dos resultados dos simulados.**

A Recorrente solicita a reavaliação da nota do critério X, argumentando, em síntese, que ficou demonstrado na proposta as formas de correção de todas as atividades dos alunos. Para tentar comprovar os seus argumentos, a Recorrente junta *prints* da sua plataforma digital.

Porém, conforme explicado nos itens anteriores, não é admitido a apresentação intempestiva de documentos, não cabendo à Recorrente inovar, apresentando arquivos que deveriam ter sido apresentados na Proposta.

Dessa forma, nos termos do item 7.1.2 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, não serão aceitos documentos adicionais fora do prazo limite da apresentação da proposta. Vejamos:

7.1.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Assim, esta Comissão ratifica que a nota 0,5 atribuída ao critério X está correta, pois a Recorrente não detalhou, na proposta, quais critérios de desempate serão utilizados, nem existe menção detalhada sobre como será o processo de correção das provas nem prazo para divulgação dos resultados. Vejamos o estabelecido no Termo de Análise 9:

Critério X: Apresentação de metodologia de construção, aplicação, correção e divulgação dos resultados dos simulados.

Nota aferida: IV - FRACO (0,5).

No que se refere aos simulados, o edital explicitamente faz alusão, em seu Anexo IV, "item 5.6", que a OSC deve apresentar uma proposta que contemple o seguinte desenho de implementação:

q) No último "aulão" de cada mês, deve ser realizada uma aula de revisão e deve ser aplicado um simulado que abarque os conteúdos apresentados durante aquele período.

r) O simulado deve ser aplicado de maneira organizada, com a presença de monitores e instrumentos necessários para a célere verificação de aprendizado.

s) Após o simulado, os dez alunos com maior pontuação, considerando a nota do simulado e a frequência daquele mês, serão premiados.

t) Os critérios de desempate deverão ser apresentados pela OSC.

Nesse sentido, esperava-se das proponentes a descrição detalhada da metodologia de construção, aplicação, correção e divulgação dos resultados dos simulados, garantindo que o processo seja bem estruturado e eficiente.

Entretanto, na proposta não consta detalhado quais critérios de desempate serão utilizados pela OSC, não existe menção detalhada sobre como será o processo de correção das provas nem prazo para divulgação dos resultados.

Em virtude da não apresentação dos aspectos já mencionados, esta Comissão de Seleção atribuiu a nota "FRACO (0,5)".

Portanto, mantém-se a pontuação 0,5 atribuída ao critério X, conforme disposto acima.

#### 4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão decide por manter a decisão recorrida e remete os autos para análise e decisão do Secretário Executivo de Justiça e Cidadania para Decisão Final, nos termos do art. 21, § 1º, do Decreto nº 37.843/2016 c/c a cláusula 9.1.2 do Edital de Chamamento Público nº 03/2024.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS MARTINS GUEDES - Matr.0240232-7, Membro da Comissão.**, em 16/05/2024, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO DA ROCHA SPIEGEL SALLUM - Matr.0215171-5, Coordenador(a) da Comissão.**, em 16/05/2024, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MANOEL DA SILVA MARTINS - Matr.0251590-3, Membro da Comissão.**, em 16/05/2024, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **141109732** código CRC= **EF2BF757**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)